



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDOTA
& COMPLIANCE DE TERCEIROS

1.	Introdução	4
2.	Relações no Ambiente de Trabalho	9
3.	Relacionamento Externo	13
4.	Conflito de Interesses	18
5.	Presentes e Entretenimento	20
6.	Proibição de Suborno e Corrupção	22
7.	Transgressões e Proteção Contra Retaliação	24
8.	Informações e Bens da Empresa	26
9.	Informações Confidenciais e Privilegiadas	29
10.	Gestão do Código de Ética, Conduta & Compliance	31
11.	Compromisso e Adesão	33

I. INTRODUÇÃO

O presente **Código de Ética, Conduta & Compliance de Terceiros** ("Código") tem por objetivo oferecer uma compreensão clara sobre as condutas que orientam os fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros de negócios no relacionamento com a Alupar Investimento S.A. ("Companhia"), suas subsidiárias e suas controladas ("Subsidiárias"), e que devem estar presentes no exercício diário das atividades de todos os terceiros, expressando o compromisso da Companhia quanto:

- (ii) à conduta ética perante as situações de conflito de interesses entre relações pessoais e profissionais;
- (iii) à diversidade, igualdade de oportunidades e respeito no local de trabalho;
- (iv) ao meio ambiente, saúde e segurança;
- (v) à correta informação;
- (vi) à proteção das informações dos documentos mantidos e divulgados internamente ou nos diferentes meios de comunicação;
- (vii) ao cumprimento das leis, normas e regulamentos aplicáveis aos negócios da Companhia;

- (viii) à imediata manifestação sobre qualquer violação comprovada deste Código e de qualquer outra norma aplicável aos negócios da Companhia;
- (ix) à integridade financeira e de registros da Companhia;
- (x) às relações com clientes, fornecedores, parceiros, parentes e cônjuges que atuem em conjunto nos negócios da Companhia;
- (xi) às relações com o Poder Público e os órgãos reguladores, inclusive quanto às relações com seus profissionais; e
- (xii) às consultas e denúncias relativas a este Código.

Os terceiros, além do cumprimento das leis e regulamentações vigentes, devem pautar suas ações sempre pelos mais elevados padrões éticos de conduta.

ÉTICA designa a morada humana. Significa tudo aquilo que torna o ambiente melhor, para uma moradia saudável. Não importa onde trabalhamos, a honestidade, a integridade e a conduta responsável são a base de uma reputação de negócios sólida e os pilares de um comportamento ético ideal em todas as culturas, que orienta cada pessoa sobre o que é apropriado e verdadeiro, direcionando sua vida e visando o benefício comum.

COMPLIANCE é agir em conformidade com as normas, políticas e diretrizes que regulamentam os negócios de uma empresa, além de buscar detectar o desvio de comportamento, e a consequente, ocorrência da inconformidade.

Com isso em mente, a Companhia apresenta o **Código de Ética, Conduta & Compliance de Terceiros**, o qual constitui o conjunto de normas e procedimentos, baseados em princípios éticos e diretrizes que buscam orientar e regular a conduta de nossos terceiros com a nossa organização e, ainda, desta com a sociedade.

A justiça, excelência, dignidade, dedicação, clareza e orientação por princípios éticos e pelas normas aplicáveis aos negócios da Companhia são os compromissos desta junto ao seu público-alvo: acionistas, clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, concorrentes, governo e comunidades onde atua. A obrigação com a qualidade, preservação, sustentação das condições ambientais, responsabilidade empresarial e social, eficiência, rentabilidade, desenvolvimento de seu pessoal e consideração pela diversidade, espelham o tipo de relação entre a Companhia, seus colaboradores, terceiros e a sociedade.

Esse conjunto de normas, princípios e valores, descreve a integridade do procedimento da Companhia e suas Subsidiárias em suas relações internas e externas. Cada terceiro, independentemente de sua atividade, cargo ou função que ocupa, deve agir, em seu relacionamento com os colaboradores da Companhia, colegas de trabalho, clientes, fornecedores, concorrentes e sociedade, de acordo com os princípios deste Código enquanto estiver atuando para a Companhia ou em nome dela.

O comprometimento com esses princípios é fundamental para atingirmos o mesmo objetivo, ou seja, a constante busca pela excelência no desenvolvimento de atribuições e tarefas, além do bom ambiente de trabalho.

Este Código foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 22/03/2021 e aplica-se a todos terceiros que possuem relação com a Companhia, incluindo seus administradores e colaboradores, os quais devem agir de acordo com as leis, normas e regulamentações que afetam seus negócios.

Em caso de constatação de condutas praticadas em desacordo com este Código, poderão ser adotadas medidas punitivas, tais como, suspensão ou cancelamento de nosso contrato e/ou qualquer outra relação de trabalho ou comercial, as quais em nada prejudicarão as sanções previstas em lei, para salvaguardar a reputação e a imagem da Companhia, reafirmar os valores éticos previstos nesse Código, bem como, observar as normas e legislações aplicáveis. Este Código não esgota o rol de matérias que podem ser encontradas nas transações comerciais, mas determina as expectativas de como se deve comportar em nome da Companhia.

A leitura e compreensão deste Código é dever de todos os terceiros que possuem relação com a Companhia, independente da atividade exercida, os quais deverão estar cientes dos princípios aqui colocados e sobre a importância do Compliance para a Companhia. Nesse sentido, os terceiros são responsáveis pela supervisão dos procedimentos estabelecidos em relação a seus

colaboradores enquanto estiverem prestando serviços para a Companhia, visando assegurar o cumprimento deste Código, da legislação e dos princípios éticos aplicáveis aos relacionamentos internos e externos inerentes aos negócios da Companhia.

O Conselho de Administração representa o órgão máximo de apreciação de eventuais infrações ao presente Código.

O cumprimento dos princípios constantes neste Código e da legislação vigente é condição necessária para a manutenção dos contratos e relações comerciais com a Companhia.

Após a leitura deste Código, o terceiro deverá preencher e assinar o **Anexo I - Termo de Compromisso**.

II. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

As relações no ambiente de trabalho devem pautar-se pela prudência, responsabilidade, transparência, cortesia, respeito, honestidade, ética e imparcialidade no relacionamento com todos com quem se mantém contato profissional, sendo vedada toda e qualquer forma de discriminação. Essas são posturas que a Companhia espera de seus colaboradores e terceiros, dentro e fora da empresa.

Cabe a cada terceiro garantir a seus colaboradores um ambiente de trabalho livre de insinuações e restrições de qualquer natureza, evitando-se constrangimentos, e sendo vedada qualquer manifestação de assédio moral ou sexual.

ASSÉDIO SEXUAL é o constrangimento a alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, conforme determina o artigo 216-A, do Código Penal.

ASSÉDIO MORAL não possui uma previsão legal como o sexual, porém isso não o torna menos grave. De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, trata-se da exposição do trabalhador a situações vexatórias, constrangedoras e humilhantes, durante o exercício da sua função. É uma violência moral que visa humilhar,

desqualificar e desestabilizar emocionalmente a relação da vítima com a organização e o ambiente de trabalho, colocando em risco a saúde da vítima. Toda e qualquer conduta abusiva, de forma repetitiva, de um superior com seu subordinado ou entre iguais, que intencionalmente e frequentemente fira a dignidade e a integridade, física ou psíquica, da pessoa ameaçando o seu emprego e/ou o degradando o ambiente de trabalho é considerada assédio moral.

A Companhia não admite, nos processos de cotação, contratação, execução e medição ou quaisquer outros fatores relativos ao desempenho profissional, qualquer forma de discriminação relativa à etnia, idade, sexo, cor, nacionalidade, religião, preferência sexual, incapacidade física ou mental e/ou qualquer outra classificação protegida por leis federais, estaduais ou municipais.

A Diretoria responsável pela contratação, com o apoio da Unidade de Compliance, quando necessário, adota medidas que evitam o favoritismo, nepotismo, ou formas de clientelismo nas fases de negociação e execução do contrato ou da relação comercial estabelecida com a Companhia. No âmbito da boa fé, nos limites das informações disponíveis e da tutela da privacidade, são analisadas as relações de subordinação entre os colaboradores e terceiros ligados por vínculos de parentesco de até 2º grau, para checagem de eventual conflito de interesse.

A Companhia não admite a utilização do trabalho compulsório, infantil ou qualquer outra forma de exploração que agrida a dignidade humana dentro ou fora da empresa, bem como busca, em seus negócios, empresas que compartilham e adotam esse valor. Dessa forma, a Companhia incorpora em seus princípios e ações

as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Companhia não permite o consumo de bebida alcoólica e drogas ilegais, bem como estar sob efeito dessas durante a jornada de trabalho, dentro ou fora do ambiente de trabalho. De acordo com a legislação em vigor, o fumo também não é permitido nos ambientes internos da Companhia.

Sempre que o terceiro estiver na condição de representante da Companhia, em uma situação profissional ou social, deve honrar os princípios de honestidade e integridade aqui expressos, não adotando posturas ou atitudes que possam comprometer a imagem, a reputação e os interesses da Companhia.

A Companhia considera a transparência nas relações com os seus terceiros, questão fundamental para a construção de um ambiente de confiança mútua e de responsabilidade em todos os níveis da empresa.

Para os casos de denúncias de situações que possam representar o descumprimento das regras previstas no presente Código, a Companhia disponibiliza para os seus Colaboradores e/ou qualquer terceiro que tenha aderido aos termos do presente Código, um Canal de Denúncias mantido no endereço eletrônico: **alupar@aluparcompliance.com.br**.

O envio das dúvidas e/ou denúncias de situações que possam representar o descumprimento das regras previstas no presente

Código, poderá ser feito de forma anônima ou não, preservando-se o sigilo da identidade do denunciante e das informações enviadas.

O envio das dúvidas e/ou denúncias de situações que possam representar o descumprimento das regras previstas no presente Código, poderá ser feito de forma anônima ou não, preservando-se o sigilo da identidade do denunciante e das informações enviadas.

III. RELACIONAMENTO EXTERNO

O relacionamento com clientes, fornecedores, parceiros de negócio, concorrentes, imprensa e órgãos públicos deve ser pautado na honestidade, ética, imparcialidade, transparência, sigilo e objetividade, evitando interesses pessoais, respeitando sempre este Código e a legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção). A Companhia preza por ser transparente e íntegra na condução de seus negócios, com credibilidade junto a esse público, exigindo a mesma conduta de seus terceiros.

a. Relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio e consultores

Os fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio e os consultores são respeitados e reconhecidos como importantes agentes entre os públicos de relacionamento com a Companhia.

A Companhia tem como princípio trabalhar com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio e consultores idôneos e, por isso, adota práticas éticas e legais na seleção, negociação e administração de todas as atividades comerciais, tratando com respeito, sem privilégios, favorecimentos ou discriminação de qualquer natureza, independentemente do volume de negócios que mantém com a Companhia.

No processo de contratação, a Companhia evidencia as exigências para que todos os fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e os consultores atendam a legislação vigente, com especial atenção para o cumprimento da legislação aplicável aos negócios da Companhia.

Todos os colaboradores devem respeitar as condições contratuais, comerciais e salvaguardar o sigilo das informações estabelecidas entre a Companhia e seus fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio e consultores, assim como estes também se obrigam a zelar pelas condições de confiança mútua quanto ao sigilo e garantias contratuais acordadas

Vale ressaltar ainda, que não é prática aceitável pela Companhia influenciar ou determinar a contratação de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio e consultores, nos quais colaboradores tenham interesse ou participação, direta ou indireta. As exceções à essa regra serão avaliadas pela Companhia, com apoio da Unidade de Compliance, respeitando as boas práticas de mercado.

Todos os fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio e consultores devem pautar seu comportamento pelos princípios expressos neste Código, na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e na legislação aplicável.

b. Relacionamento com órgãos governamentais

A Companhia mantém um relacionamento ético e transparente com os órgãos governamentais, não sendo tolerado qualquer tipo de pagamento, seja em dinheiro, presentes, serviços ou qualquer benefício com o objetivo de suborno ou tratamento especial.

As comunicações com órgãos governamentais só devem ser feitas por colaboradores ou terceiros que estejam autorizados e previamente formalizados pela Companhia, cuja função esteja diretamente relacionada com a necessidade de comunicação, os quais devem colaborar e serem diligentes no atendimento de procedimentos decorrentes de exigências de quaisquer órgãos governamentais. Esses profissionais devem agir com especial cautela e atenção ao interagir com órgãos governamentais, respeitando estritamente as leis, normas, políticas e regulamentos aplicáveis.

A Companhia não favorece qualquer forma de concessão de vantagens ou privilégios a funcionários públicos no exercício de suas funções. Quando estiver representando publicamente a Companhia, todo colaborador ou terceiro deve abster-se de manifestar opinião sobre atos de funcionários públicos ou de fazer comentários de natureza política.

A Companhia e seus colaboradores, incluindo terceiros contratados, se comprometem a cumprir a legislação e não executar qualquer ação que viole as leis e regulamentos vigentes, especialmente a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e o presente Código.

C. Relacionamento com imprensa

O relacionamento da Companhia com a imprensa é pautado pela confiança, credibilidade e respeito mútuo, sempre isento de interesses que não sejam a divulgação institucional de suas atividades e esclarecimento de ações da Companhia.

A Companhia responde de modo transparente às consultas solicitadas pela imprensa, instituições financeiras e autoridades, sempre resguardando seus interesses comerciais. Dessa forma, não será divulgada nenhuma informação referente aos seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e consultores, a menos que previamente autorizada, formalmente, pelas pessoas responsáveis ou para cumprimento de exigência legal.

A Companhia não permite que os colaboradores e terceiros deem entrevistas a qualquer órgão de imprensa ou tenham sua imagem divulgada em assuntos referentes à Companhia, sem autorização prévia e expressa.

d. Relacionamento com meio ambiente

A Companhia não somente respeita a legislação ambiental nos países em que atua, visando o desenvolvimento sustentável e o respeito ao ecossistema, bem como, apoia a adoção de medidas sustentáveis.

Dentro do contexto das melhores práticas de mercado, a empresa recomenda:

- Priorizar o uso de recursos naturais mitigando e evitando prejuízo ao meio ambiente;
- Reduzir a utilização de materiais, sempre que viável, ou quando possível, dar preferência à materiais recicláveis;
- Projetar novas instalações e reformas de modo consciente, minimizando impactos ambientais.;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população nas comunidades em que a Companhia e suas controladas atuam;
- Gestão adequada dos resíduos e ações voltadas para a logística reversa e;
- Minimização da emissão dos gases de efeito estufa.

IV. CONFLITO DE INTERESSES

Existe “conflito de interesses” quando, direta ou indiretamente, o profissional utiliza sua influência, ou comete atos com o intuito de alcançar interesses particulares contrários aos interesses da Companhia e/ou que possam lhe causar danos ou prejuízos.

A seguir são apresentadas algumas situações que caracterizam o conflito de interesses, de forma meramente exemplificativa e não taxativa:

a. Posição e poder de autoridade

A Companhia preza pela ética e transparência nas relações com todos os seus públicos de interesse. Por isso, nenhum colaborador ou terceiro deve se utilizar de sua relação comercial para obter vantagens pessoais em nome da Companhia ou para trazer resultados para a Companhia, em razão de sua relação comercial.

b. Uso de informação confidencial

Uma informação confidencial indevidamente divulgada pode causar danos imensuráveis. Assim, nossos colaboradores e terceiros são conscientizados sobre a responsabilidade no tratamento correto das informações, sendo obrigação de todos:

- Guardar sigilo absoluto sobre as informações obtidas ou desenvolvidas;

- Não divulgar ou compartilhar quaisquer informações com Profissionais que não façam parte das referidas atividades, tampouco com o público externo, seja este impresso, eletrônico ou oral, incluindo Mídias Sociais;
- Ao tomar conhecimento sobre o vazamento de qualquer informação confidencial, relatar o mais brevemente possível ao compliance, através do canal: alupar@aluparcompliance.com.br, sobre o respectivo vazamento.

V. PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Despesas com presentes e entretenimento para pessoas que estejam fazendo negócios com a Companhia são permitidas, desde que não sejam de valor excessivo e nem possam ser entendidas como propina ou corrupção, ou seja, que possam influenciar as decisões tomadas em nome da Companhia.

Independentemente do valor de tais despesas, o colaborador e/ou terceiro não pode aceitar presente enquanto estiver atuando em nome da Companhia, oferecido em circunstâncias nas quais se suspeite, razoavelmente, que o mesmo visa influenciar inadequadamente o cumprimento dos deveres da Companhia.

Para evitar relações impróprias, ainda que aparentes, com clientes, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio, consultores e outros contatos comerciais, os terceiros deverão seguir as seguintes diretrizes:

- Observar as regras estabelecidas por este Código para presentes e a frequência de presentes e entretenimentos recebidos, zelando para evitar, inclusive, uma eventual aparência de que sua aceitação possa influenciar as decisões tomadas em nome da Companhia;
- Não oferecer presentes ou favores, independentemente do valor.

- Não oferecer presentes **(a)** em dinheiro ou equivalente a dinheiro (certificados, cartões ou vales presentes); **(b)** oferecidos em troca de algo; **(c)** ilegais ou que violem alguma das políticas da empresa; ou **(d)** que possam prejudicar a reputação da Companhia.
- É permitida a aceitação de entretenimento comercial normal, como almoços e jantares de rotina, teatro, eventos esportivos e semelhantes, desde que **(a)** não tenha valor excessivo; **(b)** não seja frequente; **(c)** faça parte de reunião ou evento de negócios de boa fé, com a finalidade de discutir assuntos de negócios ou fomentar as relações comerciais.

O ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, constitui ato de corrupção segundo a Lei nº 12.846/13.

VI. PROIBIÇÃO DE SUBORNO E CORRUPÇÃO

SUBORNO consiste em ofertar, doar, receber algum bem ou valor em troca de um tratamento favorável envolvendo empresas privadas e seus representantes.

A corrupção consiste em prometer, oferecer ou doar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado, ou a pessoa a ele relacionada. São os meios de natureza ilegal para obter vantagem indevida/imprópria, destacando-se que geralmente envolvem ofertas de valor monetário. Pode ser ativa (quando alguém promete uma vantagem indevida/imprópria) ou passiva (quando alguém solicita direta ou indiretamente, receber para si ou para outrem, vantagem indevida).

Sob nenhuma circunstância os colaboradores e terceiros devem oferecer subornos e corrupção, seja como propinas ou outros tipos de pagamento semelhantes, direta ou indiretamente, durante a realização das atividades comerciais em nome da Companhia.

Qualquer colaborador, cliente, fornecedor, prestador de serviços, parceiro de negócio e/ou consultor, que se envolva em práticas desenvolvidas para ocultar ou facilitar subornos, propinas ou outros pagamentos ou recebimentos ilegais, prejudica seriamente a reputação da Companhia em termos de comportamento ético, o

que pode sujeitar a Companhia e/ou o colaborador a processos e graves penalidades e sanções civis e criminais.

Essas proibições se aplicam independentemente do valor envolvido ou da conduta estar relacionada a funcionários do governo, empresas privadas ou pessoas físicas.

VII. TRANSGRESSÕES E PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO

A Companhia repudia qualquer discriminação ou retaliação contra colaboradores ou terceiros que tenham, de boa fé, reportado transgressões, infrações, ofensas, ainda que suspeitas.

A Companhia disponibiliza um Canal de Denúncias para que seus colaboradores e terceiros possam comunicar qualquer violação ou suspeita de violação aos princípios definidos por este Código, às leis e políticas, independentemente de qual seja a identidade ou cargo daquele indicado como suspeito/autor da infração.

A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética, na medida em que compromete a integridade e a lealdade das relações do colaborador e/ou terceiro para com a Companhia e implicará nas mesmas sanções aplicáveis às demais violações.

A Companhia e sua administração compromete-se a apurar tudo o que lhe for reportado e manter sigilo sobre a identidade daqueles que relataram e/ou participarem da investigação sobre a violação relatada e jamais buscar a identidade daqueles que se utilizaram do anonimato. A comprovação das violações implicará em ações disciplinares que poderão variar desde advertências até desligamentos, conforme a gravidade do caso.

No caso dos clientes, fornecedores, parceiros de negócios e consultores, o comprovado desrespeito à este Código, e à legislação brasileira poderá resultar em suspensão ou cancelamento do contrato mantido com a Companhia, extinção de parcerias ou, conforme o caso, ações judiciais conforme previsto na legislação específica.

VIII. INFORMAÇÕES E BENS DA EMPRESA

Os colaboradores e terceiros devem preservar as informações e bens da Companhia, agindo com integridade e honestidade em todos os procedimentos referentes ao uso dos bens da Companhia, à preservação das informações, ao uso dos meios eletrônicos de comunicação, à propriedade intelectual e à gestão de registros da Companhia.

a. Uso dos bens da empresa

Todos os colaboradores e terceiros são responsáveis pela guarda, zelo e conservação de ativos e propriedades da Companhia, sobretudo aqueles de uso pessoal, disponibilizados exclusivamente para execução de suas atividades.

Nenhum colaborador ou terceiro pode apropriar-se de ativos ou recursos da Companhia, nem utilizar os mesmos para benefício próprio. A remoção ou utilização não autorizada de qualquer ativo da Companhia é considerada ato ilícito e passível de investigação e aplicação da legislação.

Os ativos da Companhia não devem servir para obtenção de vantagens ilícitas ou indevidas, pessoais ou para terceiros, direta ou indiretamente.

A Companhia possui diferentes tipos de ativos, sendo eles:

- **Ativos intelectuais:** propriedade intelectual que inclui softwares, documentos, metodologias e processos produzidos pelos colaboradores ou terceiros para suportar os negócios da Companhia;
- **Ativos físicos:** mobília, instalações, equipamentos, suprimentos, etc.; e
- **Ativos intangíveis:** identidade corporativa, imagem e reputação da Companhia.

b. Preservação das informações

Informação é um dos principais ativos de competitividade da Companhia. Portanto, é preciso observar rigorosa confidencialidade em relação aos negócios, clientes, concorrentes, colaboradores e fornecedores.

Os documentos, contratos, registros financeiros e contábeis, relatórios de qualquer natureza, programas, planos e projetos, entre outros, desenvolvidos ou criados pelos colaboradores durante o tempo de atividades junto à Companhia ou até mesmo por terceiros em decorrência de relação comercial da Companhia são de propriedade desta última e não podem ser utilizados fora da Companhia ou serem divulgados, a não ser que devidamente autorizados para publicação.

É dever do terceiro zelar para que as informações de propriedade da Companhia fiquem devidamente protegidas e não possam ser acessadas por pessoal não autorizado.

O aqui disposto permanecerá integralmente válido enquanto contratualmente ou legalmente exigível.

IX. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS

Em algumas rotinas de trabalho, em decorrência do objeto da contratação, é natural que o terceiro tenha acesso a informações privilegiadas que digam respeito às estratégias de negócio da Companhia. Por estarem ligadas à competitividade da Companhia, essas informações devem permanecer confidenciais, não podendo ser divulgadas sob qualquer pretexto e nem gerenciadas para o terceiro obter qualquer tipo de vantagem ou favorecimento pessoal ou gerar benefícios ou prejuízos

Dessa forma, informações confidenciais só devem ser discutidas internamente e exclusivamente entre terceiros que necessariamente precisam ter acesso a tais informações confidenciais. Todos os colaboradores e terceiros que portam, leem e aprovam documentos que contêm informações privilegiadas da Companhia, são responsáveis nos termos das políticas internas e legislação aplicável, pelo nível de confidencialidade exigido.

O aqui disposto permanecerá integralmente válido enquanto contratualmente ou legalmente exigível.

a. Propriedade intelectual

Os colaboradores e terceiros têm a obrigação de proteger a propriedade intelectual da Companhia, tais como ideias, tecnologias,

metodologias, programas, planos e projetos, e outras informações desenvolvidas ou obtidas pela Companhia, não sendo permitida a sua utilização para fins particulares ou repasse a terceiros.

A propriedade intelectual desenvolvida pelos colaboradores ou terceiros no decorrer do exercício de suas funções é de propriedade da Companhia, devendo ser a ela transferida e atribuída assim que possível.

X. GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA & COMPLIANCE

A gestão deste Código é de responsabilidade do Conselho de Administração da Companhia, que tem como função promover as ações necessárias para sua implementação, esclarecer dúvidas a respeito do conteúdo deste Código e de possíveis situações de conduta ética inadequada, bem como realizar a sua revisão, quando necessário.

Toda e qualquer revisão deste Código deve ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

Todos os colaboradores, clientes e terceiros devem tomar conhecimento, ler este Código e procurar compreender as diretrizes e orientações divulgadas neste documento. Qualquer dificuldade para entender qualquer assunto abordado, o colaborador ou terceiro deve esclarecer as dúvidas através do Canal de Dúvidas mantido no endereço eletrônico: unidadedecompliance@alupar.com.br disponibilizado pela Companhia para este fim.

Para os casos de dúvidas e/ou denúncias de situações que possam representar o descumprimento das regras previstas no presente Código, a Companhia disponibiliza para os seus Colaboradores e/ou qualquer terceiro que tenha aderido aos termos do presente Código, um Canal de Denúncias mantido no endereço eletrônico alupar@aluparcompliance.com.br.

O envio das dúvidas e/ou denúncias de situações que possam representar o descumprimento das regras previstas no presente Código, poderá ser feito de forma anônima ou não, preservando-se o sigilo da identidade do denunciante e das informações enviadas.

XI. COMPROMISSO E ADESÃO

O comprometimento dos terceiros é fundamental para que este Código seja um instrumento verdadeiro de orientação da conduta em nome da Companhia. Todos são responsáveis por sua aplicação no cotidiano profissional, inclusive quanto o repasse de suas condições aos clientes, fornecedores, parceiros de negócios e consultores.

A assinatura do **Termo de Compromisso**, anexo a este Código, é obrigatória e manifesta expressão de livre consentimento e concordância no cumprimento dos princípios e orientações nele contidos.

Termo de Responsabilidade

Declaro que recebi, li e compreendi o **Código de Ética, Conduta & Compliance de Terceiros ("Código") da Companhia** e concordo com os princípios e orientações nele contidos, assumindo o compromisso de cumpri-los nas minhas atividades profissionais, tendo ciência que caso não os cumpra estarei sujeito às penalidades previstas neste Código, bem como, na legislação vigente e na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

Todas as atualizações julgadas necessárias pela Companhia serão automaticamente incorporadas a este presente Código e seguidas por mim.

Empresa

Nome

Cargo

Data:

Assinatura:

The logo for Alupar, featuring the word "Alupar" in a bold, white, sans-serif font. A horizontal green bar is positioned above the letter "u".